GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Acilon Gonçalves		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Acilon Gonçalves, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 05174371-0	**PARECER:** 0439/2006	**APROVADO:** 03.10.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Centro Educacional Acilon Gonçalves, este localizado na Rua Antonio Costa Mendes, 1766, Parque São José, nesta capital, CEP: 60730-640, já credenciado neste Conselho pelo Parecer nº 328/2003, vem, mediante Processo nº 05174371-0, solicitar a este Colegiado o recredenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ- sob o nº 01.623.084/0001-82. Para o presente pleito, formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio, apresentando, dentre outras, as seguintes peças documentais:

- requerimento;
- ficha de identificação;
- parecer de credenciamento;
- habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- projeto da biblioteca;
- fotografias da escola;
- relação do material didático-pedagógico;
- relação de melhorias do mobiliário e dos equipamentos;
- relação de melhorias realizadas no prédio;
- projeto da biblioteca;
- relação de material da sala de leitura;
- relação dos professores acompanhada das respectivas habilitações;
- mapa curricular;
- regimento escolar atualizado e anexos;
- proposta pedagógica da educação infantil.

Digitador: Neto
Revisor: VN

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0439/2006

O corpo técnico-administrativo é composto pela diretora Luciana de Souza Silva, pedagoga, habilitada sob registro nº 30316, e pela secretária Antonia Rejane Ferreira de Almeida, habilitada pelo registro n° 11.339. Conta ainda com a pedagoga Isabel Araújo Pereira, que exerce a função de coordenadora pedagógica da instituição.

O corpo docente é constituído por seis professoras, todas com habilitação em magistério, na modalidade normal, portanto, habilitadas na forma da Lei.

Apresenta proposta pedagógica específica para a educação infantil, na qual destaca que o objetivo da escola é oferecer à comunidade uma opção "séria e inovadora de escola" baseada em princípios de educação atualizados e inseridos no que preconiza a LDB, nº 9394/1996. Apresenta uma concepção de criança destacando a necessidade da escola valorizar o contexto social, o tempo e o lugar que a criança ocupa socialmente, contribuindo para o desenvolvimento da formação de princípios éticos e morais nas relações interpessoais. Traz uma proposta de articulação entre a família, a escola e a comunidade, ressaltando o papel fundamental da família no processo de acesso da criança ao conhecimento. Para tanto, realiza reuniões sistemáticas para escuta e partilha das ações desenvolvidas. Os momentos de festas, as atividades de convivências e as confraternizações são vistas como experiências culturais significativas para trocas de experiências. No processo de avaliação, as crianças são alvo de permanentes registros, levando em conta os aspectos cognitivos, afetivos, sociais e psicomotores. O projeto não faz nenhuma menção, ainda que de maneira superficial, ao atendimento das crianças com necessidades especiais.

A proposta pedagógica apresentada, embora traga importantes considerações sobre educação infantil, não apresenta de forma clara e organizada a proposta curricular, especialmente no que diz respeito à organização dos conteúdos a serem desenvolvidos.

Em relação ao ensino fundamental, a escola mantém os mesmos princípios apresentados para a educação infantil, destacando as especificidades no que diz respeito ao atendimento de 1ª a 4ª séries. Ressalta a organização cotidiana de trabalho junto às crianças, apresentando as atividades por área de ensino; no entanto, não traz a proposta de organização curricular.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0439/2006

As fotografias apensas ao processo nos mostram uma escola de pequeno porte, com condições razoáveis de funcionamento. A estrutura física do prédio é composta de dois pavimentos contando com a diretoria e secretaria juntas, brinquedoteca, cozinha, área para recreação, quatro salas de aula, biblioteca e banheiros. Foram feitas algumas melhorias no prédio, mas elas ainda não permitiram mudanças fundamentais, como a separação da sala da diretoria da secretaria. A Escola justifica que ainda não dispõe de recursos suficientes para operar tais melhorias.

A Instituição conta com uma biblioteca/sala de leitura, entretanto o acervo apresentado não está condizente com a necessidade da escola, sendo necessária a ampliação do acervo dos livros, pois entendemos ser o espaço da sala de leitura fundamental para o desenvolvimento dos alunos, podendo esse espaço ser responsável na escola por condições que favoreçam a prática da leitura, da pesquisa e da informação, além de incentivar o gosto e o prazer pela leitura.

No que diz respeito ao currículo, a escola apresenta sua organização de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, com carga horária mínima de oitocentas horas, necessitando, no entanto, ainda fazer a adequação ao ensino fundamental de nove anos.

O regimento escolar apresentado, depois de refeito a partir das orientações da equipe técnica deste Conselho, está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 e de acordo com a Resolução nº 395/2005 – CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 02/98 do CNE, e 361/2000 e 372/2002 deste Conselho, que regulamentam os pedidos de credenciamento de escolas, de reconhecimento, de autorização ou, de aprovação de cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Centro Educacional Acilon Gonçalves, desta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0439/2006

Determinamos que a escola faça as adaptações necessárias ao regime de nove anos para o ensino fundamental, a partir da matrícula de 2007, de acordo com a Resolução nº 410/2006, deste Colegiado.

Determinamos ainda que a escola amplie seu acervo bibliográfico, especialmente no diz respeito à aquisição de paradidáticos diversificados, tais como literatura infantil e outros gêneros literários, e faça a melhoria e a adaptação dos banheiros infantis, conforme constatação de inadequação feita por ocasião da visita técnica deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2006.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor: VN

Digitalizado com CamScanner